



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1997/2011

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1949, DE 21 de JUNHO DE 2010.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Os art. 3º e 4º, da Lei nº 1949, de 21.06.2010, passam a vigorar conforme redações seguintes:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será integrado por oito (08) membros titulares e oito (08) suplentes, assim discriminados:

I – quatro (04) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- a) um (01) representante do Clube da Melhor Idade;*
- b) um (01) representante das associações profissionais de classe;*
- c) um (01) representante das entidades portadoras de necessidades especiais;*
- d) um (01) representante de clubes de serviços.*

II - quatro (04) representantes do Poder Público local e respectivos suplentes, sendo:

- a) um (01) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- b) um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde;*
- c) um (01) representante do Departamento Municipal de Educação;*
- d) um (01) representante do Legislativo.*

Art. 4º *Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:*

I – os quatro (04) representantes da sociedade civil, e suplentes, serão eleitos em assembléia de sua respectiva representação;

II – os representantes do Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores dos Departamentos e Autarquias, ouvidos os Supervisores das pastas mencionadas no art. 3º desta Lei.

II – o representante do Legislativo será indicado após votação em plenário pelos vereadores.”

Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal nº 1949-2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de outubro de 2011.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de outubro de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.